

Lei nº 022/2000

Data: 28 - junho - 2000

Súmula: Dispõe sobre os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e dos Vereadores do Município de Icaraima, Legislação 2001 a 2004.

A Câmara Municipal de Icaraima, Estado do Paraná, nos termos do inciso XIV do artigo 17, da Lei Orgânica do Município, do inciso XIV do artigo 68 do Regimento Interno da Câmara Municipal e do artigo 25 da Constituição Federal, com a redação dada pelas Emendas Constitucionais nº 19 e 25, APROVOU, e em Prefeito Municipal, sanciona a seguinte lei:

Art. 1º) O Subsídio mensal do Prefeito Municipal será de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Art. 2º) O Subsídio mensal do Vice-Prefeito será de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais).

Art. 3º) O Subsídio mensal de Secretário Municipal titular de Secretarias do Poder Executivo Municipal será de R\$ 1.024,00 (um mil e vinte e quatro reais).

Art. 4º) Ao Chefe de Gabinete, Diretor Financeiro, Diretor Administrativo, Assessor Jurídico, Assessor de Planejamento e Engenheiro Civil aplicam-se, para os fins de Lei, as disposições contidas no artigo anterior, tornando-se parte integrante do mesmo.

Art. 5º) O Subsídio mensal dos Vereadores será de R\$ 1.300,00 (um mil e trezentos reais).

Art. 6º) Enquanto estiver no exercício da Presidência da Câmara Municipal, o subsídio mensal do Vereador será de R\$ 1.700,00 (Um mil e setecentos reais).

Art. 7º) O Vereador receberá por sessão extraordinária, a título de indenização, a importância de R\$ 50,00 (Cinquenta reais), não podendo o valor atribuído ao conjunto das sessões realizadas no mês ultrapassar o valor do subsídio mensal do Vereador.

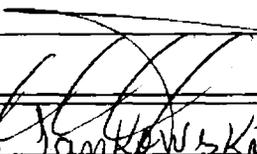
Art. 8º) A ausência do Vereador às sessões ordinárias implicará o desconto de R\$ 50,00 (Cinquenta reais) por sessão.

Art. 9º) Os subsídios de que trata esta Lei, a partir de um ano de sua publicação, serão revisados na mesma data e com o mesmo índice de reajuste salarial concedido aos servidores Públicos Municipais de Icaraima.

Art. 10º) Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 11º) Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Icaraima, Estado do Paraná, aos 28 dias de junho de 2000.


Hosney Sérgio Jankewski dos Santos
Prefeito Municipal